

www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

MENSAGEM
Nº 012/2018

Senhor Presidente:

As Comissões e Autarquias
Sessões - 01 / 03 / 2018
PRESIDENTE

Bariri, 28 de outubro de 2018.

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 10/2018 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

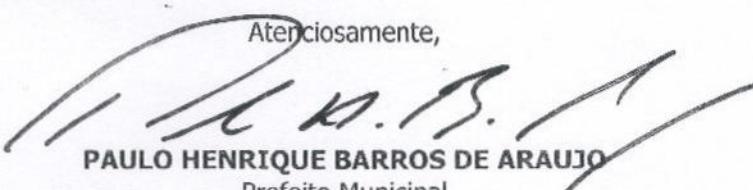
Trata o presente Projeto de Lei em obter autorização legislativa para corrigir a tabela de vencimentos dos servidores municipais, a título de revisão geral anual deste exercício, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2018, como previsto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e de acordo com o artigo 61, da Lei Municipal nº 3.309/2002, com as alterações do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.428/2004.

O reajuste proposto pelo Poder Executivo é de 1,95%. Com isso, o índice total de reajuste estará corrigindo a inflação apurada no último ano, cujo valor é exatamente o possível dentro da atual conjuntura econômica do Município e de acordo com os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, sabemos que, muito ainda deverá ser feito para amenizar a problemática salarial dos servidores.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Bariri

01 MAR. 2018

PROTOCOLO
Nº

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

= PROJETO DE LEI Nº 10/2018 =

de 28 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais para o exercício de 2018.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir, com efeito retroativo a partir de **1º de janeiro de 2018, em 1,95%** as tabelas de vencimentos dos servidores municipais, inclusive da autarquia SAEMBA (Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri), anexas às Leis 3.309/2002 e 4.111/2011.

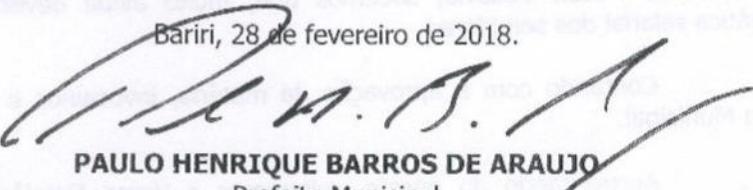
§1º Em igual percentagem, fica autorizada a correção dos proventos de aposentadorias, pensões e benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 1.321, de 23 de abril de 1979.

§2º A correção incide igualmente sobre as vantagens pessoais decorrentes das Leis Municipais 3.309/2002 e 4.111/2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 28 de fevereiro de 2018.


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO

Prefeito Municipal